



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA

ANO XXVI-EDIÇÃO N.º 006 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Piraí (PB), 16 de junho de 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18/2020

Dispõe sobre adoção do Plano Estratégico de Flexibilização de Atividades Econômicas no âmbito municipal e determina novas medidas de combate a Covid-19.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPITUBA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na cidade de Piraí e na região;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Piraí;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas que visam evitar aglomeração e circulação de pessoas tem tido resultado significativo no combate a disseminação e do contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a elaboração plano Novo Normal Paraíba (DECRETO Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020), elaborado pelo Governo do Estado que adota medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que o município de Piraí foi classificado na bandeira laranja, pelo Estado da Paraíba no Plano Novo Normal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Plano Estético de Flexibilização de Atividades Econômicas no âmbito municipal e determinado que o funcionamento das atividades comerciais permitidas em decretos anteriores no município de Pirpirituba deverá ocorrer das 05:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único: A restrição de horário a que se refere o Caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. Farmácias;
- II. Restaurantes e lanchonetes (exclusivamente para delivery)
- III. Postos de combustíveis

Art. 2º - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais deverão atender exclusivamente com agendamento prévio, obedecendo o limite de uma pessoa por vez e proceder com o protocolo de medidas preventivas apresentado pela Vigilância Sanitária Municipal contido no Plano Estratégico de Flexibilização de Atividades Econômicas;

Art. 3º - Missas, cultos e demais cerimônias religiosas podem ocorrer de maneira Online e nas sedes das igrejas e templos, desde que obedeça a ocupação máxima de 30% de sua capacidade total e se obedeça as normas de distanciamento e o protocolo de medidas preventivas apresentado pela Vigilância Sanitária Municipal contido no Plano Estratégico de Flexibilização de Atividades Econômicas;

Art. 3º - Instituições financeiras e correspondentes bancários devem seguir o protocolo de medidas preventivas apresentado pela Vigilância Sanitária Municipal contido no Plano Estratégico de Flexibilização de Atividades Econômicas;

Art. 4º - Mantem-se a suspensão da feira livre de confecção e demais artigos considerados não essenciais, anteriormente realizada na Rua Presidente João Pessoa;

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID19), fica determinado que temporariamente a feira livre de frutas e hortaliças que ocorre aos sábados, no período da manhã, com horário limite até as 11:00, deverá ser realizada na Rua Presidente João Pessoa, ocupando as duas faixas da via, com espaçamento de no mínimo 2 (dois) metros de um banco para outro, afim de evitar aglomerações.

Parágrafo único: Mantem-se a restrição de comercialização na feira livre, permitindo-se apenas a comercialização de produtos por produtores e comerciantes locais.

Art. 6º - Fica autorizado as secretarias municipais a realizarem escalas de horários dos servidores lotados nos seus respectivos órgãos, afim de garantir, funcionamento interno e atendimento ao público preferencialmente de maneira remota.

Parágrafo único: O atendimento ao público realizado através da Secretaria de Desenvolvimento Social, CRAS, CREAS e BOLSA FAMÍLIA, poderá ocorrer de maneira remota, quando possível, o atendimento presencial deverá ocorrer mediante a necessidade ou agendamento

prévio, afim de orientar e acompanhar situações e ocorrências que envolva famílias ou indivíduos em vulnerabilidade social, seguindo todas as medidas de prevenção orientadas pelas autoridades de saúde.

Art. 7º- Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, mesmo que artesanais ou caseiras, em todos os espaços públicos, em estabelecimentos comerciais, e repartições públicas do município de Pirpirituba.

Art. 8º - Fica determinada a continuidade do fechamento dos estabelecimentos comerciais classificados como não essenciais.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade até o dia 30 de junho de 2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19).

Pirpirituba – PB, em 15 de junho de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Denilson de Freitas Silva', enclosed within a circular stamp or seal.

Denilson de Freitas Silva
- Prefeito Constitucional -



Governo do Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
C.N.P.J. 09.789.299/0001-17
Home Page: <http://pirpirituba.pb.gov.br>

PLANO ESTRATÉGICO DE FLEXIBILIZAÇÃO

Rua Professor Félix Cantalice, nº 133, Centro, Pirpirituba
Telefone: 3277-1108/ e-mail: gabinete@pirpirituba.pb.gov.br

Apresentação

Em 12 de junho de 2020 o Governo do Estado da Paraíba publicou o **Decreto n° 40.304**, o qual dispõe sobre a adoção do **Plano Novo Normal Paraíba**, de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

O **Plano Novo Normal Paraíba** tem o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento a pandemia decorrente da Covid-19 e estabelece parâmetros gerais para balizar as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo território estadual. O referido plano prever a análise das condições epidemiológicas e estruturais no estado cumulativamente em **intervalos de 15 dias**.

Foi determinado a classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores: **vermelha**, **laranja**, **amarela** e **verde**.



Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades.

Premissas do Modelo

Criação de Bandeiras-Classificação Cidades com base nos indicadores:



Vermelha: Restrições adicionais de locomoção.



Laranja: Funcionamento apenas das atividades essenciais.

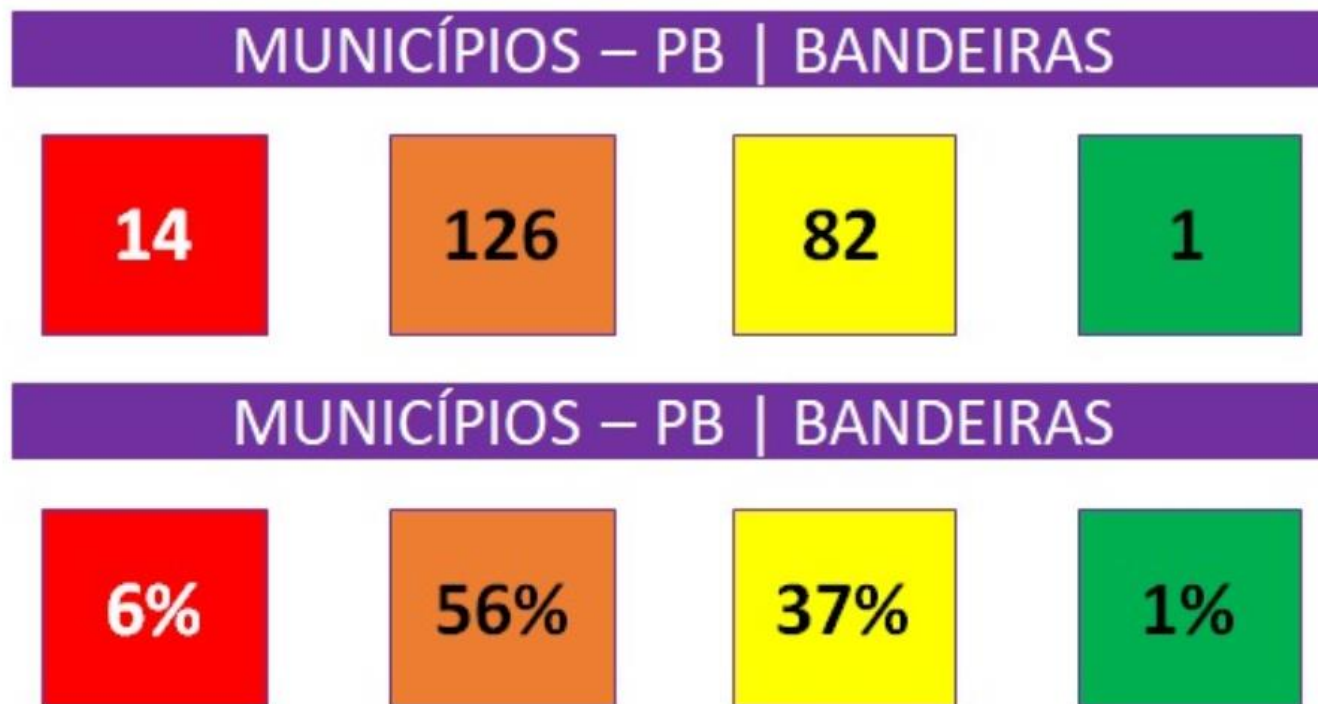


Amarela: Restrição ao funcionamento de atividades que represent am maior risco para o controle da pandemia.



Verde: Todos setores em funcionamento adotando medidas para o distanciamento social.

Após a disponibilização da indicação de cada município com sua respectiva bandeira, verificou-se que o município de **Pirpirituba** foi classificado com a bandeira **laranja**.



A partir disso, observando o **Decreto Estadual nº 40.304** e as **Diretrizes do Plano Novo Normal Paraíba**, o município de **Pirpirituba** através da **Secretaria Municipal de Saúde** elaborou o presente plano que deverá balizar a gestão Municipal nas decisões sobre o funcionamento das atividades econômicas neste município.

CONDIÇÕES DA OMS PARA FLEXIBILIZAÇÃO

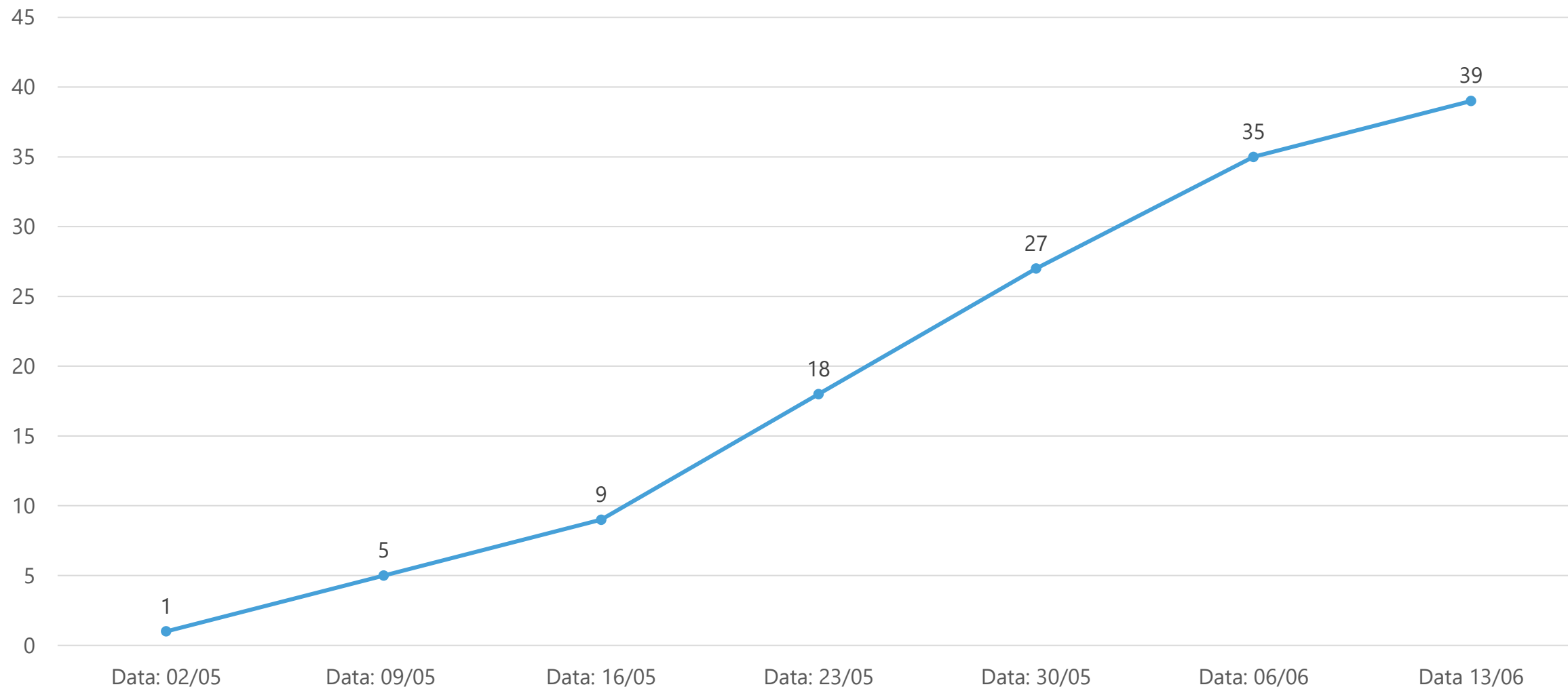
- ❖ 1. Transmissão controlada;
- ❖ 2. Sistema de Saúde apto a manejar casos graves;
- ❖ 3. Risco de novos surtos minimizado;
- ❖ 4. Medidas de prevenção estabelecidas nos locais de trabalho;
- ❖ 5. Controle de casos importados;
- ❖ 6. População engajada e participando da transição.

Fonte: OMS,2020

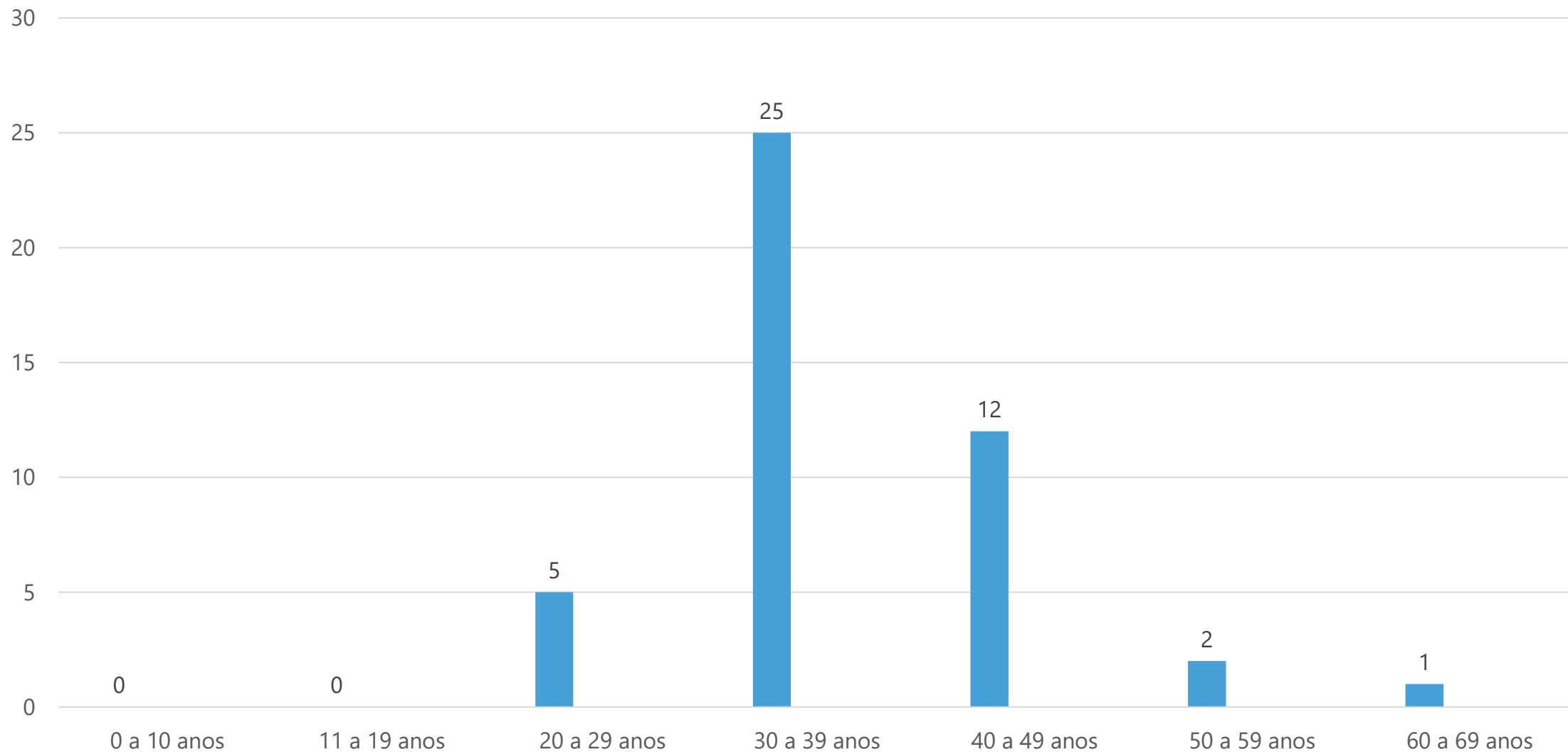
CRITÉRIOS PARA NÍVEIS DE RISCO

CRITÉRIOS	POSITIVO	ESTÁVEL	NEGATIVO
TRANSMISSÃO DE CASOS	Descendente	Estável	Ascendente
OCUPAÇÃO DE LEITOS	Abaixo de 85%	85%	Acima de 85%
ÓBITOS	Descendente	Estável	Ascendente
PRESSÃO NO SISTEMA	Descendente	Estável	Ascendente

EVOLUÇÃO DE CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO



FAIXA ETÁRIA DOS CONTAMINADOS POR COVID-19 EM NOSSO MUNICÍPIO



SETORES/MOMENTOS	PRIMEIRO (15/06)	SEGUNDO (29/06)
Serviços essenciais	100% da Capacidade	100% da Capacidade
Taxistas e mototaxistas	100% da Capacidade	100% da Capacidade
Loja de material de construção	Delivery e Drive Thru	Novos Protocolos
Alimentação e bares	Delivery e Drive Thru	Delivery e Drive Thru
Salões de beleza, barbearia, e serv. estética	Hora Marcada Sem fFila	Hora Marcada Sem Fila
Estabelecimento de varejo	Delivery e Drive Thru	Delivery e Drive Thru
Atividades religiosas	30% da capacidade	Novos Protocolos
Esporte profissional	Fechado	Treino
Serviço público não essenciais	Fechado	Novos Protocolos
Praças e parques	Fechado	Fechado
Feiras livres	Aberto com Restrição	Aberto com Restrição
Academia de ginástica	Fechado	Fechado
Aulas presenciais (Escolas)	Fechado	Fechado

PROTOCOLO PARA SERVIÇOS ESSENCIAIS

COMÉRCIOS ESSENCIAIS

Petshop; Clínicas e hospitais veterinários; Posto de Combustíveis; Distribuidoras de água e gás; Supermercados; Açougues; Peixarias; Padarias; Lojas de Conveniências em Postos de Combustíveis; Produtores e/ou Fornecedores de serviços essenciais a saúde e higiene; Feiras livres; Agências Bancárias e Casas Lotéricas; Cemitérios e serviços funerários; Atividades de manutenção, reposição e assistência técnica; Empresa de saneamento; Energia Elétrica; Telecomunicação e internet; Oficina mecânica; Borracharia; Lava jato; Lojas de autopeças; Lojas de Informática; Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; Óticas; Farmácias.

- Exigir uso de máscaras (funcionários e clientes);
- Disponibilizar água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70% na entrada dos ambientes e orientar funcionários e clientes a higienizar as mãos minimamente na entrada e saída do estabelecimento;
- Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Quando isso não for possível, recomenda-se a implantação de barreiras de proteção física;

- Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;
- Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo;
- Manter os ambientes abertos e arejados;
- Utilizar barreiras físicas e/ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida;
- Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças;
- Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial;

- É Recomendável a adoção de horários diferenciados ou setores exclusivos para o atendimento às pessoas do grupo de risco, garantindo fluxo ágil para que estes permaneçam o mínimo possível no estabelecimento;
- Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso;
- Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento;
- Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos;
- Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.

Protocolo para Atividades Religiosas

Missas; Cultos; e demais celebrações.

- Exigir uso de máscaras (fiés e funcionários);
- Disponibilizar água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70% na entrada dos ambientes e orientar funcionários e clientes a higienizar as mãos minimamente na entrada e saída do estabelecimento;
- Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;
- Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo;
- Manter os ambientes abertos e arejados;
- É recomendável que pessoas classificadas em grupo de risco continuem em quarentena.

Protocolo para Serviços de Estética

Barbearias; Salões de Beleza; e demais afins.

- Exigir uso de máscaras (funcionários e clientes);
- Disponibilizar água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70% na entrada dos ambientes e orientar funcionários e clientes a higienizar as mãos minimamente na entrada e saída do estabelecimento;
- Atendimento por agendamento para evitar aglomeração e filas;
- Manter os ambientes abertos e arejados;
- Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.

Protocolo para Transporte

Transporte alternativo; mototáxis e demais.

- Exigir uso de máscaras (Motorista e passageiros);
- Disponibilizar preparação alcoólica 70% e orientar clientes a higienizar as mãos;
- Higienizar com frequência as maçanetas e os lugares onde os passageiros costumam tocar;
- Evitar circular com as janelas fechadas.